

## **PROJETO DE LEI Nº12/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024**

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1031/09, e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1031/09, alterado pela Lei Municipal nº 1.351/2011, a qual cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é alterado novamente passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

*I – dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um (01) da Secretaria Municipal de Assistência Social e um (01) da Secretaria de Administração e Planejamento;*

*II – dois (02) representantes da Sociedade Civil, um (01) do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant do Sul e um (01) da Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul.*

*Parágrafo Primeiro – A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.*

*Parágrafo Segundo – O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.*

*Parágrafo Terceiro – Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

*Parágrafo Quarto – Os representantes titulares e suplentes, de cada um dos segmentos, serão indicados por estes.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a composição do Conselho Gestor do FHIS a fim de adequá-lo as finalidades a que se destina e a legislação em vigor.

Entre outras funções, competirá ao Conselho a aprovação do Plano Municipal de Habitação para identificar as necessidades de casas, reformas e construção de banheiros em todo o território do município, e também este Plano é necessário para acessar recursos federais do Ministério das Cidades, bem como também competirá a colaboração na gestão do (FMHIS) – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei como de costume.

Nilton José Valentini  
Prefeito